



PREFEITURA DE
TOLEDO

SECRETARIA
DA **CULTURA**

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21
(SSM 4366 e 4387/2025)

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “I” da Lei n. 14.133/2021)

1.1 O objeto deste Edital é o **Credenciamento de artistas e expositores para a 14ª Virada Cultural 2025, visando a cessão de 9 (nove) espaços para expositores e a seleção de 12 (doze) apresentações artísticas (Dança e Artes Cênicas - com foco infantil), 3 (três) Intervenções Artísticas (como grafite e pintura de mural) e 1 (uma) Batalha de Rimas** para Secretaria da Cultura, para atender a 14ª Virada Cultural. Os inscritos deverão estar devidamente habilitados e deferidos no certame proposto pelo Edital de Chamamento Público nº XXX/2025. As prestações de serviços artísticos seguem os termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Produto	Qtd	Valor un.	Valor Total
1	Contratação de apresentações de dança para compor as apresentações artísticas da 14ª Virada Cultural. com 02 (DOIS) ou mais integrantes. Apresentações de no mínimo 10 (dez) minutos e no máximo 15 (quinze) minutos.	10	-DUO: R\$ 600,00 -TRIO: R\$ 800,00 -GRUPO/CONJUNTO (4 ou mais integrantes): R\$ 1.000,00	até R\$ 10.000,00
2	Contratação de grupos para apresentações de artes cênicas (teatro infantil) para compor as apresentações artísticas da 14ª Virada Cultural. Apresentações de no mínimo 30 (trinta) minutos e no máximo 45 (quarenta e cinco) minutos.	2	-SOLO/DUPLA: R\$ 1.000,00 -TRIO/GRUPO (3 ou mais integrantes): R\$ 1.500,00	até R\$ 3.000,00
3	Contratação de artistas para confecção de painel nas linguagens "grafite" e "pintura mural", com a temática "identidade local de Toledo, Paraná", serão 3 (três) murais de aproximadamente 15m² cada no Teatro Municipal de Toledo, incluindo mão de obra, materiais e preparação da parede (aplicação de fundo).	3	R\$ 3.000,00	R\$ 9.000,00
4	Contratação de apresentação de Batalha de Rimas, com o tema conhecimento, com no mínimo 8 MCs. Duração de no mínimo 90 (noventa) minutos e no máximo 120 (cento e vinte) minutos	1	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
5	Disponibilização de espaço expositivo para artes visuais, artesãos e escritores/literatura (sem pagamento), sendo distribuídos da seguinte forma: Tenda 1 (10x10mt) - Para os artesãos - 3 expositores; Tenda 2 (10x10mt) - Artes visuais - 3 expositores; Tenda 3 (10x10mt) - Escritores/literatura - 3 expositores.	9	-	-
TOTAL		25		Até R\$ 25.000,00

1.2 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1 O Estudo Técnico Preliminar que embasou o presente Termo de Referência;
- 1.2.2 O Edital de Credenciamento;

SECRETARIA DA CULTURA DE TOLEDO – CENTRO CULTURAL OSCAR SILVA - BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL
Avenida Tiradentes, 1165 - Centro
Cep: 85 900-230 - Toledo/ PR – (45) 3196-2316 / 3196-2319 – cultura@toledo.pr.gov.br

Inserido por Sérgio Freire Soares em: 13/10/2025 09:21:35. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: SÉRGIO FREIRE SOARES em 13/10/2025 09:23:13. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. GABRIEL FURLAN FREIRE GAMEIRO em 13/10/2025 10:54:30. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo.a7b947b2-21c3-4257-bb30-dc41bedc1852>

Inserido por Sérgio Freire Soares em: 13/10/2025 11:12:13.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 15/10/2025 09:28:05.

PREFEITURA DE
TOLEDOSECRETARIA
DA **CULTURA**

- 1.2.3 Modelos de instrumentos administrativos que justifiquem o preço aplicado;
- 1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.3 Por se tratar de um evento realizado com recursos públicos e voltado para pessoas de todas as idades:
 - 1.3.1 A temática das intervenções artísticas deverá dialogar com a estética: "Identidade local de Toledo, Paraná" e deverá respeitar valores humanitários e culturais, educativos e lúdicos, além de encorajar a cultura de paz, a diversidade cultural entre os povos, a reflexão e a experiência estética;
 - 1.3.2 Serão vedados conteúdos ligados à cultura de ódio, pornografia, propaganda política ou que façam, direta ou indiretamente, quaisquer tipo de apologia ao crime, ao uso de drogas, menção discriminatória, difamatória, injuriosa, preconceituosa ou caluniosa;
- 1.4 Para o item 3 (confecção de painel), o esboço passará por análise prévia da comissão de seleção, que poderá solicitar ajustes para garantir a aderência à temática e o cumprimento dessas restrições.

SECRETARIA DA CULTURA DE TOLEDO – CENTRO CULTURAL OSCAR SILVA - BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL
Avenida Tiradentes, 1165 - Centro
Cep: 85 900-230 - Toledo/ PR – (45) 3196-2316 / 3196-2319 – cultura@toledo.pr.gov.br

Inserido por Sérgio Freire Soares em: 13/10/2025 09:21:35. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: SÉRGIO FREIRE SOARES em 13/10/2025 09:23:13. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. GABRIEL FURLAN FREIRE GAMEIRO em 13/10/2025 10:54:30. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:a7b947b2-21c3-4257-bb30-dc41bedc1852>

Inserido por Sérgio Freire Soares em: 13/10/2025 11:12:13.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 15/10/2025 09:28:05.



PREFEITURA DE
TOLEDO

SECRETARIA
DA **CULTURA**

2. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, XXIII, “h” da Lei n. 14.133/2021)

2.1 Os fornecedores serão selecionados por meio do Edital de Chamamento Público nº XXX/2025, e serão contratados por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 e a justificativa encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.1.1 A contratação será feita diretamente com os grupos (pessoas físicas e pessoas jurídicas habilitados e deferidos no Edital de Chamamento Público nº XXX/2025.

2.1.2 A forma pela qual os grupos serão selecionados se dará por meio de análise de currículo e portfólio, além da verificação documental encaminhados no ato da inscrição do Edital de Chamamento Público nº XXX/2025

2.1.3 As inscrições deverão ser realizadas via online mediante o preenchimento de formulário eletrônico na plataforma Google Forms com assinatura digital nos documentos ou entregando os documentos impressos na Secretaria da Cultura no endereço: Avenida Tiradentes, 1.165, Centro, Cep 85.900-230, durante o horário de expediente de segunda a sexta feira das 08:30 às 12:00 e das 13:00 as 17:00.

2.2 Considerando a relevância da cena artística em Toledo e região, bem como, a importância e pertinência para a formação profissional dos artistas do desenvolvimento de ações de intercâmbios culturais; Considerando que o projeto realizado busca ampliar a transversalidade entre a educação e a cultura de modo a garantir acesso adequado às artes para a população, e assim, incentivar o desenvolvimento das capacidades cognitivas associadas à criatividade, ao pensamento crítico e autônomo, ao respeito à cidadania e a formação do sujeito cidadão que tem consciência do seu papel social no município; Considerando a necessidade da população toledana compreender que podem e devem utilizar os espaços públicos de arte, cultura e educação e, desta forma, se apropriar destes espaços e buscar manter o patrimônio público em segurança e com responsabilidade; E considerando as necessidades de um trabalho que reúna comprovada qualidade artística e reconhecimento no cenário regional e nacional, a Secretaria de Cultura selecionará os trabalhos dos referidos 25 (vinte e cinco) artistas e suas respectivas propostas para compor parte da programação da 14º Virada Cultural. A escolha de tais grupos dever-se-á à sua relevância no cenário artístico local, e também observando o fato de possuir estilo compatível com o que se propõe o evento.

2.3 Vale também mencionar a Lei Municipal nº 2.465/2022 bem como as suas alterações na Lei Municipal nº 2.494/2022 (institui o Programa “Prata da Casa”) cujo disposto contido no art. 2º prevê enquanto objetivo o incentivo a apresentação de artistas locais em eventos que contenham financiamento público municipal ou sejam realizados pelo Poder Executivo Municipal, bem como, no § 2º temos o texto “*Consideram-se artistas locais aqueles residentes no Município de Toledo e, no caso de pluralidade de componentes, aquela coletividade que contemple a maioria de integrantes que no Município residam.*”.

3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO (art. 6º, XXIII, “i” da Lei n. 14.133/2021)

3.1 O custo total da contratação é de até R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), distribuídos entre os 16 (dezesesseis) artistas/propostas selecionados.

3.1.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

SECRETARIA DA CULTURA DE TOLEDO – CENTRO CULTURAL OSCAR SILVA - BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL
Avenida Tiradentes, 1165 - Centro
Cep: 85 900-230 - Toledo/ PR – (45) 3196-2316 / 3196-2319 – cultura@toledo.pr.gov.br

Inserido por Sérgio Freire Soares em: 13/10/2025 09:21:35. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: SÉRGIO FREIRE SOARES em 13/10/2025 09:23:13. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. GABRIEL FURLAN FREIRE GAMEIRO em 13/10/2025 10:54:30. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.código.a7b947b2-21c3-4257-bb30-dc41bedc1852>

Inserido por Sérgio Freire Soares em: 13/10/2025 11:12:13.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 15/10/2025 09:28:05.



PREFEITURA DE
TOLEDO

SECRETARIA
DA **CULTURA**

3.1.2 Na proposta estão incluídas todas as despesas relativas a cachê, transporte, hospedagem, alimentação e correlatos, para o devido cumprimento do objeto desta contratação.

3.2 Para efeito de verificar a razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública apresentamos exemplos de contratações da administração pública que demonstram que o preço proposto de remuneração é o praticado no mercado, conforme o item 3 do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

3.3 A contratação proposta segue os termos dispostos no inciso V do art. 5º e art. 80º do Decreto Municipal nº 722, de 22 de fevereiro de 2023.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “b” da Lei n. 14.133/2021)

4.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4.2 As contratações previstas neste processo já constam no Plano de Contratações Anual elaborado pela gestão da Secretaria Municipal da Cultura.

4.2.1 O objeto da contratação está previsto na Edição Extraordinária nº 4197, do Órgão Oficial do Município de Toledo, Paraná, publicado em 27 de dezembro de 2024, que estabeleceu o Plano de Contratações Anual para o Município de Toledo- PR, tendo sua última atualização publicada na Edição nº 4226 do dia 28/01/2025, onde o item 5.31 se refere a Contratação de artistas e grupos, por meio de processo de Inexigibilidade de Licitação para a prestação de serviços artísticos, sendo a apresentação de espetáculos teatrais, circenses, de dança, shows musicais e outros, na Virada Cultural de Toledo, conforme inscrição habilitada e deferida em Edital de Chamamento Público na Secretaria da Cultura.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, XXIII, “c” da Lei n. 14.133/2021)

5.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “d” da Lei n. 14.133/2021)

6.1. Subcontratação:

6.1.2 A contratação somente se dará diretamente com profissional do setor artístico ou por meio de empresário exclusivo do mesmo, tornando a subcontratação incompatível com as razões que fundamentaram a inexigibilidade de licitação.

6.2. Não haverá exigência de garantia contratual da execução dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, em razão do vulto da contratação.

6.3. Demais requisitos estão descritos no Item 2.5. no Estudo Técnico Preliminar.

7. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, “e” da Lei n. 14.133/2021)

7.1. A vigência da contratação será de 12 meses, podendo ser prorrogado até o máximo permitido em Lei, especificamente com base na Lei nº.14.133/2021.

7.2. Os serviços deverão ser realizados conforme a programação do evento que será elaborada no ato da contratação.

7.2.1 A execução dos serviços deverá ocorrer nas datas assinaladas, salvo por motivo de caso fortuito ou de força maior, e, portanto, em caso de impossibilidade,

SECRETARIA DA CULTURA DE TOLEDO – CENTRO CULTURAL OSCAR SILVA - BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL
Avenida Tiradentes, 1165 - Centro

Cep: 85 900-230 - Toledo/ PR – (45) 3196-2316 / 3196-2319 – cultura@toledo.pr.gov.br

Inserido por Sérgio Freire Soares em: 13/10/2025 09:21:35. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: SÉRGIO FREIRE SOARES em 13/10/2025 09:23:13. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. GABRIEL FURLAN FREIRE GAMEIRO em 13/10/2025 10:54:30. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo.a7b947b2-21c3-4257-bb30-dc41bedc1852>

Inserido por Sérgio Freire Soares em: 13/10/2025 11:12:13.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 15/10/2025 09:28:05.



PREFEITURA DE
TOLEDO

SECRETARIA
DA **CULTURA**

prorrogação ou alteração seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

7.2.2 A contratante poderá alterar o horário e local de realização da apresentação, conforme sua necessidade, desde que avise previamente a contratada.

7.2.3 Cada artista/proposta contratado apresentará o trabalho de acordo com as modalidades previstas:

- Dança: apresentação de no mínimo 10 (dez) e máximo 15 (quinze) minutos.
- Artes Cênicas (teatro infantil): apresentação de no mínimo 30 (trinta) e máximo 45 (quarenta e cinco) minutos.
- Confecção de painel (*graffiti*): o painel deverá ser entregue até as 15 horas do dia 06 de dezembro de 2025.
- Batalha de Rimas: duração de no mínimo 90 (noventa) e no máximo 120 (cento e vinte) minutos.
- Disponibilização de espaço expositivo: a exposição deverá ser realizada durante o evento conforme o cronograma.

7.3. As contratações propostas visam suprir a necessidade de apresentações artísticas e valorizar os artistas visuais, artesãos e escritores durante a Virada Cultural a ser realizada entre os dias 05 a 07 de dezembro de 2025 no Parque Ecológico Diva Paim Barth e no Teatro Municipal a partir das 15h00.

7.4. O fornecimento de estrutura de palco, som e iluminação ocorrerão por conta da Secretaria contratante.

7.5. Todos os custos com instrumentos, transporte, alimentação e hospedagem, caso seja necessário, deverão ocorrer por conta do contratado.

7.6. Por se tratar de um credenciamento com foco na contratação de artistas locais, o único valor que será repassado aos artistas será o cachê conforme definido no quadro do item 1.1 deste documento.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, “g” da Lei n. 14.133/2021)

8.1. A avaliação da execução do objeto utilizará Instrumento de Medição de Resultado - IMR para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

8.1.1 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes indicadores:

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)	
Realização de 16 (dezesesseis) espetáculos de dança, artes cênicas, confecção de painéis e batalha de rimas.	
Item	Descrição
Finalidade	<ul style="list-style-type: none"> * Realizar o cumprimento integral dos serviços relacionados no Termo de Referência, garantindo a plena execução das apresentações; * Garantir excelente qualidade artística para o atingimento dos objetivos propostos no Termo de Referência.
Meta a cumprir	<ul style="list-style-type: none"> * Execução das apresentações com duração de acordo com o ANEXO I do Edital de Chamamento Público nº XXX/2025; * Garantir que as apresentações atendam a altos padrões de qualidade, incluindo a excelência técnica dos grupos envolvidos; * Cumprir com os horários de passagem de som (quando necessário) e apresentação, evitando atrasos que possam frustrar o público e causar problemas logísticos; * Tratar público e servidores com respeito, educação e ética.

SECRETARIA DA CULTURA DE TOLEDO – CENTRO CULTURAL OSCAR SILVA - BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL
Avenida Tiradentes, 1165 - Centro

Cep: 85 900-230 - Toledo/ PR – (45) 3196-2316 / 3196-2319 – cultura@toledo.pr.gov.br

Inserido por Sérgio Freire Soares em: 13/10/2025 09:21:35. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: SÉRGIO FREIRE SOARES em 13/10/2025 09:23:13. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. GABRIEL FURLAN FREIRE GAMEIRO em 13/10/2025 10:54:30. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo.a7b947b2-21c3-4257-bb30-dc41bedc1852>

Inserido por Sérgio Freire Soares em: 13/10/2025 11:12:13.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 15/10/2025 09:28:05.



PREFEITURA DE
TOLEDO

SECRETARIA
DA **CULTURA**

Instrumento de medição	* Verificação do cumprimento dos cronogramas e tempo de execução; * Averiguação da qualidade técnica e artística da apresentação, realizada pela equipe de fiscalização.
Forma de acompanhamento	* Check-list específico para verificação.
Periodicidade	Única a cada apresentação
Início de vigência	A partir do início da execução dos serviços.
Faixa/Número de Ocorrências/Ajuste no Pagamento/Sanções	Faixa 1 – até 01 ocorrência = 100% do valor do empenho. Faixa 2 – de 02 a 03 ocorrências = 90% do valor do empenho. Faixa 3 – de 04 a 05 ocorrências = 80% do valor do empenho. Faixa 4 – de 06 a 07 ocorrências = 75% do valor do empenho e penalidade de advertência. Faixa 6 - acima de 07 ocorrências - multa e rescisão contratual.
Observações	Os serviços medidos para fins de avaliação estarão concentrados na quantidade e qualidade de execução completa das demandas.

FATORES DE AVALIAÇÃO (CHECK-LIST)		Ocorrências	
ITEM	DESCRIÇÃO	Sim	Não
1	Realização inadequada ou incompleta da apresentação.		
2	Pontualidade nos horários estabelecidos para passagem de som, quando for o caso.		
3	Pontualidade nos horários estabelecidos para realização das apresentações.		
4	Realizar apresentação com baixa qualidade técnica e artística.		
5	Realizar apresentação em desacordo com a legislação em vigor, de âmbito federal, estadual ou municipal.		
6	Manter profissional sem qualificação para executar os serviços contratados.		
7	Suspensão ou interrupção, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, dos serviços contratuais.		
8	Deixar de tratar com respeito, educação e ética o público e/ou servidores.		
9	Deixar de cumprir as orientações do contratante para execução dos serviços.		
10	Deixar de respeitar e cumprir todas as obrigações convencionadas neste instrumento, colaborando em tudo que se faz necessário para que o contratante alcance os objetivos propostos, com pleno sucesso do evento programado.		

8.1.2 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis.

8.1.3 Os descontos decorrentes da medição de resultados serão aplicados cumulativamente no caso de ocorrência concomitante de mais de uma infração.

8.1.4 A medição de resultado será comunicada pelo GESTOR à CONTRATADA, por meio de notificação formal, sendo concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da comunicação para contestar o cálculo do IMR.

8.1.5 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação de serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela CONTRATANTE desde que comprovada excepcionalidade da ocorrência, resultante de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador (por motivo de caso fortuito ou de força maior).

SECRETARIA DA CULTURA DE TOLEDO – CENTRO CULTURAL OSCAR SILVA - BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL
Avenida Tiradentes, 1165 - Centro

Cep: 85 900-230 - Toledo/ PR – (45) 3196-2316 / 3196-2319 – cultura@toledo.pr.gov.br

Inserido por Sérgio Freire Soares em: 13/10/2025 09:21:35. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: SÉRGIO FREIRE SOARES em 13/10/2025 09:23:13. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. GABRIEL FURLAN FREIRE GAMEIRO em 13/10/2025 10:54:30. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo.a7b947b2-21c3-4257-bb30-dc41bedc1852>

Inserido por Sérgio Freire Soares em: 13/10/2025 11:12:13.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 15/10/2025 09:28:05.



PREFEITURA DE
TOLEDO

SECRETARIA
DA **CULTURA**

8.1.6 Caso não seja aceita a justificativa, o GESTOR DO CONTRATO realizará a medição conforme valor apurado para o IMR, podendo ainda apontar a aplicação de penalidades, conforme previsto neste TR.

8.1.7 Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

8.1.8 CONTRATADA deverá apresentar a fatura (nota fiscal) e/ou recibo (quando pessoa física) referente aos serviços de acordo com a medição, ou seja, havendo glosa, o valor deve ser ajustado conforme aplicação do IMR. Caso a fatura apresentada não esteja ajustada ao valor apurado pelo IMR, esta será devolvida para os ajustes, sendo efetuado o pagamento somente após as correções e regular tramitação dos novos documentos.

8.1.9 A medição dos resultados e da produtividade (IMR) será encaminhada juntamente com o relatório do GESTOR/FISCAL do contrato atestando o recebimento dos serviços, com a nota fiscal (ou recibo no caso de pessoal física) e demais documentos exigidos para fins de pagamento.

8.1.10 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

8.1.11 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

8.1.12 Independentemente dos descontos de produtividade mencionados, os descumprimentos contratuais ensejarão a aplicação das penalidades previstas neste TR e rescisão unilateral do contrato.

8.1.13 A fiscalização de que trata este capítulo não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei 14.133/2021.

8.2. Critérios De Recebimento

8.2.1 Os serviços serão recebidos no dia dos referidos eventos, conforme cronograma, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

8.2.2 Serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, com a devida aplicação das penalidades.

8.2.3 O serviço será recebido definitivamente no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante ficha detalhada, obedecendo as seguintes diretrizes:

8.2.3.1. Realizar a análise da documentação de regularidade fiscal, trabalhista, e ficha de aceitação do serviço (ficha de avaliação) apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

8.2.3.2. Emitir "Aceite"/"Termo de Recebimento" ou congêneres para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

8.2.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

SECRETARIA DA CULTURA DE TOLEDO – CENTRO CULTURAL OSCAR SILVA - BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL
Avenida Tiradentes, 1165 - Centro

Cep: 85 900-230 - Toledo/ PR – (45) 3196-2316 / 3196-2319 – cultura@toledo.pr.gov.br

Inserido por Sérgio Freire Soares em: 13/10/2025 09:21:35. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: SÉRGIO FREIRE SOARES em 13/10/2025 09:23:13. Documento assinado nos termos do Decreto nº 1013/2020. GABRIEL FURLAN FREIRE GAMEIRO em 13/10/2025 10:54:30. Documento assinado nos termos do Decreto nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:a7b947b2-21c3-4257-bb30-dc41bedc1852>

Inserido por Sérgio Freire Soares em: 13/10/2025 11:12:13.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 15/10/2025 09:28:05.



PREFEITURA DE
TOLEDO

SECRETARIA
DA **CULTURA**

8.2.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético profissional pela perfeita execução do contrato.

8.3 Da Forma, Condições E Prazos De Pagamento (Art. 6º, XXIII, “G” Da Lei N. 14.133/2021)

8.3.1 O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias, contados da assinatura do recibo/termo e ou emissão da nota fiscal.

8.3.2 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

8.3.2.1 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.3.3 Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ em que:}$$

I = índice de atualização financeira;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento; e VP = Valor da parcela em atraso.

8.3.4 O CONTRATANTE deverá observar que, conforme Lei 14.133, Art. 25, § 7º: Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

8.4 Condições De Pagamento

8.4.1 A emissão de Nota Fiscal/ Recibo de pagamento será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

8.4.2 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante emitirá nota fiscal/recibo de pagamento conforme o valor exato dimensionado.

8.4.3 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal/ Recibo de Pagamento emitido expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) ser original;
- b) estar assinado, no caso do documento fiscal ser um Recibo, pelo prestador/fornecedor, conforme Nota de Empenho, ou seu representante legal;
- c) conter numeração do documento;
- d) conter data de emissão do documento;
- e) identificar o prestador/fornecedor e o tomador com o nome/razão social e CNPJ/CPF, conforme informação da Nota de Empenho;
- f) conter o valor total do documento;
- g) descrever os produtos/serviços em conformidade com a descrição do empenho;
- h) quando relativo à prestação mensal, deve estar discriminado o período de competência, de referência, de prestação dos serviços, de locação ao qual se refere o documento;

SECRETARIA DA CULTURA DE TOLEDO – CENTRO CULTURAL OSCAR SILVA - BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL
Avenida Tiradentes, 1165 - Centro

Cep: 85 900-230 - Toledo/ PR – (45) 3196-2316 / 3196-2319 – cultura@toledo.pr.gov.br

Inserido por Sérgio Freire Soares em: 13/10/2025 09:21:35. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: SÉRGIO FREIRE SOARES em 13/10/2025 09:23:13. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. GABRIEL FURLAN FREIRE GAMEIRO em 13/10/2025 10:54:30. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo.a7b947b2-21c3-4257-bb30-dc41bedc1852>

Inserido por Sérgio Freire Soares em: 13/10/2025 11:12:13.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 15/10/2025 09:28:05.



PREFEITURA DE
TOLEDO

SECRETARIA
DA **CULTURA**

- i) conter o número do empenho;
- j) destacar, quando houver, o valor das retenções ou amparo legal para não retenção dos tributos: **Contribuição Previdenciária**, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; **Imposto de Renda**, na forma do Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018; **Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN)**, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, consonante com a Lei Municipal nº 1.931, de 26 de maio de 2006 e demais despesas dedutíveis da base de cálculo da(s) retenção(ões).

8.4.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Recibo de Pagamento emitido, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

8.4.5 A Nota fiscal/Recibo de Pagamento deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

8.4.6 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.4.7 Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.4.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.4.9 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.4.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

8.4.11 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.4.11.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.4.12 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.4.13 É obrigatória a observância da retenção do Imposto de Renda na fonte conforme IN RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, que alterou a IN RFB nº 1.234/2012, e conseqüentemente influenciou a promulgação do Decreto Municipal nº 891, de 15 de agosto de 2023, que dispõe sobre a retenção na fonte do Imposto de Renda incidente sobre pagamentos a fornecedores do Município de Toledo, **quando couber**.

SECRETARIA DA CULTURA DE TOLEDO – CENTRO CULTURAL OSCAR SILVA - BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL
Avenida Tiradentes, 1165 - Centro

Cep: 85 900-230 - Toledo/ PR – (45) 3196-2316 / 3196-2319 – cultura@toledo.pr.gov.br

Inserido por Sérgio Freire Soares em: 13/10/2025 09:21:35. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: SÉRGIO FREIRE SOARES em 13/10/2025 09:23:13. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. GABRIEL FURLAN FREIRE GAMEIRO em 13/10/2025 10:54:30. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:a7b947b2-21c3-4257-bb30-dc41bedc1852>

Inserido por Sérgio Freire Soares em: 13/10/2025 11:12:13.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 15/10/2025 09:28:05.



PREFEITURA DE
TOLEDO

SECRETARIA
DA **CULTURA**

8.4.14 A CONTRATADA, para fins de pagamento conforme citado nos itens anteriores, será condicionada também ao atendimento ao disposto na Instrução Normativa nº 001/2023-SEFA e 02/2025-SEFA (disponível no link https://www.toledo.pr.gov.br/secretarias/secretaria_fazenda_captacao_recursos/fazenda).

9. DO REAJUSTE

9.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de 12 (doze) meses contados de 08/10/2025, data da publicação do edital.

9.2. Após o intervalo de noventa dias os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de noventa dias será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

9.6. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA

10.1. O Prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei 8.078, de 11 setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, “f” da Lei n. 14.133/2021)

11.1. O instrumento contratual será substituído por nota de empenho, nos termos do inciso I do art. 95 da Lei nº 14.133/21, visto que o valor desta inexigibilidade é inferior ao limite das modalidades de dispensa de licitação, previsto no inciso II do art. 75 da lei.

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1 São obrigações do Contratante:

12.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

12.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

12.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

12.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

12.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refira à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

SECRETARIA DA CULTURA DE TOLEDO – CENTRO CULTURAL OSCAR SILVA - BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL
Avenida Tiradentes, 1165 - Centro

Cep: 85 900-230 - Toledo/ PR – (45) 3196-2316 / 3196-2319 – cultura@toledo.pr.gov.br

Inserido por Sérgio Freire Soares em: 13/10/2025 09:21:35. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: SÉRGIO FREIRE SOARES em 13/10/2025 09:23:13. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. GABRIEL FURLAN FREIRE GAMEIRO em 13/10/2025 10:54:30. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo.a7b947b2-21c3-4257-bb30-dc41bedc1852>

Inserido por Sérgio Freire Soares em: 13/10/2025 11:12:13.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 15/10/2025 09:28:05.

PREFEITURA DE
TOLEDOSECRETARIA
DA **CULTURA**

12.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

12.1.7 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

12.1.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

12.1.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

12.1.9.1 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

12.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.3 Fornecer o local do evento, os equipamentos de sonorização e iluminação, brigadistas, seguranças e ambulância para atender o evento.

13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

13.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

13.1.1 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

13.1.2 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

13.1.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

13.1.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.1.5 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

13.1.6 Quando não for possível a verificação da regularidade em Sistema de Cadastro de Fornecedores, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

13.1.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as

SECRETARIA DA CULTURA DE TOLEDO – CENTRO CULTURAL OSCAR SILVA - BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL
Avenida Tiradentes, 1165 - Centro

Cep: 85 900-230 - Toledo/ PR – (45) 3196-2316 / 3196-2319 – cultura@toledo.pr.gov.br

Inserido por Sérgio Freire Soares em: 13/10/2025 09:21:35. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: SÉRGIO FREIRE SOARES em 13/10/2025 09:23:13. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. GABRIEL FURLAN FREIRE GAMEIRO em 13/10/2025 10:54:30. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:a7b947b2-21c3-4257-bb30-dc41bedc1852>

Inserido por Sérgio Freire Soares em: 13/10/2025 11:12:13.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 15/10/2025 09:28:05.



PREFEITURA DE
TOLEDO

SECRETARIA
DA **CULTURA**

demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

13.1.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

13.1.9 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

13.1.10 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

13.1.11 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

13.1.12 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

13.1.13 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

13.1.14 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

13.1.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13.1.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.17 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

14. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

14.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

SECRETARIA DA CULTURA DE TOLEDO – CENTRO CULTURAL OSCAR SILVA - BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL
Avenida Tiradentes, 1165 - Centro

Cep: 85 900-230 - Toledo/ PR – (45) 3196-2316 / 3196-2319 – cultura@toledo.pr.gov.br

Inserido por Sérgio Freire Soares em: 13/10/2025 09:21:35. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: SÉRGIO FREIRE SOARES em 13/10/2025 09:23:13. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. GABRIEL FURLAN FREIRE GAMEIRO em 13/10/2025 10:54:30. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:a7b947b2-21c3-4257-bb30-dc41bedc1852>

Inserido por Sérgio Freire Soares em: 13/10/2025 11:12:13.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 15/10/2025 09:28:05.



PREFEITURA DE
TOLEDO

SECRETARIA
DA **CULTURA**

15. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

15.2.1 **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

15.2.2 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

15.2.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

15.2.4 **Multa:**

15.2.4.1 moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

15.2.4.2 compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

15.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

15.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

15.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

15.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

SECRETARIA DA CULTURA DE TOLEDO – CENTRO CULTURAL OSCAR SILVA - BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL
Avenida Tiradentes, 1165 - Centro

Cep: 85 900-230 - Toledo/ PR – (45) 3196-2316 / 3196-2319 – cultura@toledo.pr.gov.br

Inserido por Sérgio Freire Soares em: 13/10/2025 09:21:35. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: SÉRGIO FREIRE SOARES em 13/10/2025 09:23:13. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. GABRIEL FURLAN FREIRE GAMEIRO em 13/10/2025 10:54:30. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo.a7b947b2-21c3-4257-bb30-dc41bedc1852>

Inserido por Sérgio Freire Soares em: 13/10/2025 11:12:13.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 15/10/2025 09:28:05.



PREFEITURA DE
TOLEDO

SECRETARIA
DA **CULTURA**

15.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

15.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

15.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

15.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

16. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

16.1.1 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato ou cronograma-físico-financeiro.

16.1.2 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

SECRETARIA DA CULTURA DE TOLEDO – CENTRO CULTURAL OSCAR SILVA - BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL
Avenida Tiradentes, 1165 - Centro

Cep: 85 900-230 - Toledo/ PR – (45) 3196-2316 / 3196-2319 – cultura@toledo.pr.gov.br

Inserido por Sérgio Freire Soares em: 13/10/2025 09:21:35. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: SÉRGIO FREIRE SOARES em 13/10/2025 09:23:13. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. GABRIEL FURLAN FREIRE GAMEIRO em 13/10/2025 10:54:30. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:a7b947b2-21c3-4257-bb30-dc41bedc1852>

Inserido por Sérgio Freire Soares em: 13/10/2025 11:12:13.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 15/10/2025 09:28:05.



PREFEITURA DE
TOLEDO

SECRETARIA
DA **CULTURA**

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

16.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

16.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.3.3 Indenizações e multas.

17. DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

17.1 O licitante/contratante deve observar e o contratado deve observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, cabendo-lhes a obrigação de afastar, reprimir e denunciar toda e qualquer prática que possa caracterizar fraude ou corrupção, em especial, dentre outras:

- a) prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) prática fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) prática colusiva: esquematizar ou estabelecer acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitante, visando a estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta o indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando a influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de qualquer das práticas acima; e praticar atos com a intenção de impedir materialmente o exercício do direito de inspeção para apuração de qualquer das práticas acima.

18. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, "j" da Lei n. 14.133/2021)

18.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria da Cultura.

18.2 A contratação será atendida conforme "Indicação de Recursos Orçamentários" detalhada na "Solicitação 4366 e 4387/2025".

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

- a. Será rescindido automaticamente o contrato quando constatada a omissão ou a apresentação de dados ou documentos inverídicos exigidos neste Edital ou em razão de falhas na execução do objeto, o que ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas no presente Edital.

SECRETARIA DA CULTURA DE TOLEDO – CENTRO CULTURAL OSCAR SILVA - BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL
Avenida Tiradentes, 1165 - Centro

Cep: 85 900-230 - Toledo/ PR – (45) 3196-2316 / 3196-2319 – cultura@toledo.pr.gov.br

Inserido por Sérgio Freire Soares em: 13/10/2025 09:21:35. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: SÉRGIO FREIRE SOARES em 13/10/2025 09:23:13. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. GABRIEL FURLAN FREIRE GAMEIRO em 13/10/2025 10:54:30. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo.a7b947b2-21c3-4257-bb30-dc41bedc1852>

Inserido por Sérgio Freire Soares em: 13/10/2025 11:12:13.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 15/10/2025 09:28:05.



PREFEITURA DE
TOLEDO

SECRETARIA
DA **CULTURA**

- b. Os recursos e casos omissos serão avaliados pela Comissão Organizadora do Credenciamento, e submetidos à decisão final da autoridade superior – SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA.
- c. Poderá a Administração revogar o presente credenciamento, por conveniência administrativa ou interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao interessado direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.
- d. O interessado no credenciamento é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento e da execução do contrato ou documento equivalente.
- e. É facultada à Comissão do Credenciamento, em qualquer fase do mesmo e durante toda fase do presente Edital, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- f. O interessado no credenciamento intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pela Coordenação do Credenciamento, sob pena de descredenciamento.
- g. Os casos não previstos neste edital serão decididos pela Prefeitura de Toledo – SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA e pela Comissão do Credenciamento.
- h. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Toledo - PR.
- i. A Nota de Empenho da Despesa terá força de contrato ou documento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal nº14.133/2021.

Toledo/PR, datado eletronicamente.

Assinado eletronicamente

Sérgio Freire Soares

Analista em Administração e Planejamento I

Matrícula 891111

Ordenador da Despesa:

Assinado eletronicamente

Gabriel Furlan Freire Gameiro

Secretário da Cultura

Portaria 13/2025 - Matrícula 907401

SECRETARIA DA CULTURA DE TOLEDO – CENTRO CULTURAL OSCAR SILVA - BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL
Avenida Tiradentes, 1165 - Centro

Cep: 85 900-230 - Toledo/ PR – (45) 3196-2316 / 3196-2319 – cultura@toledo.pr.gov.br

Inserido por Sérgio Freire Soares em: 13/10/2025 09:21:35. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: SÉRGIO FREIRE SOARES em 13/10/2025 09:23:13. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. GABRIEL FURLAN FREIRE GAMEIRO em 13/10/2025 10:54:30. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:a7b947b2-21c3-4257-bb30-dc41bedc1852>

Inserido por Sérgio Freire Soares em: 13/10/2025 11:12:13.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 15/10/2025 09:28:05.

Assinaturas

Página: 1



Documento: 43493/2025 - 4_TR - Edital XX-25 4387.pdf

Data: 13/10/2025 09:21:35

Assinatura avançada realizada por: SÉRGIO FREIRE SOARES em 13/10/2025 09:23:13.

Assinatura avançada realizada por: GABRIEL FURLAN FREIRE GAMEIRO em 13/10/2025 10:54:30.



Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020
A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
[http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-
assinado/entidade/136](http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136) com
o código a7b947b2-21c3-4257-bb30-dc41bedc1852

Inserido por Sérgio Freire Soares em: 13/10/2025 09:21:35. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: SÉRGIO FREIRE SOARES em 13/10/2025 09:23:13.
Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. GABRIEL FURLAN FREIRE GAMEIRO em 13/10/2025 10:54:30. Documento assinado nos termos do
Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136>. com o código: a7b947b2-21c3-4257-bb30-dc41bedc1852

Inserido por Sérgio Freire Soares em: 13/10/2025 11:12:13.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 15/10/2025 09:28:05.